TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001709-48.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: Joao Batista Betoni, Marcos Aparecido Betoni e Walter Luiz Betoni

Requerido: Sylla de Oliveira Betoni

Juiz de Direito: Alex Ricardo dos Santos Tavares

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora Sylla de Oliveira Betoni. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitor Sylla de Oliveira Betoni, RG 17.388.998-SSP/SP, CPF 167.191.428-79, ocorrido em 16/01/2016, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

Os requerentes são filhos, portanto, herdeiros necessários a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁ** para que o Espólio da requerida Sylla de Oliveira Betoni, a ser representado pelo filho, ora requerente, Marcos Aparecido Betoni, brasileiro, sapateiro, portador do RG nº 15.978.428-1-SSP/SP e do

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

CPF nº 050.902.368-10, residente na Rua Itália, nº 667, Vila Boa Vista, CEP 13.574-240, nesta cidade de São Carlos, SP, *por morte:conferir* NB nº 21/153.422.193-7, no valor de R\$ 1.143,38 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 28 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA